

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério e mediante aprovação da Diretoria, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe A, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da

Assembleia Geral. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração deverá determinar o preço de emissão e o número de ações preferenciais a serem emitidas, e o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - Sujeito a e de acordo com quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais classe A para quaisquer administradores, diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão aos seus titulares direito a: (i) dividendos por ação em um valor 10% (dez por cento) maior do que qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral, em igualdade de condições com os detentores de ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os

titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, *vis-à-vis* os titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 3º – Qualquer titular de ações preferenciais classe B poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. No entanto, nem as ações preferenciais classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Em relação a qualquer emissão de novas ações, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações.

Parágrafo 5º – A instituição que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora. Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes às matérias a ser deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do número de ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º - Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado para substituí-lo nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração tiver sido indicado nos

termos do Parágrafo 5º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente responsável por Relações com Investidores ou, subsidiariamente, (iv) caso o diretor do item (iii) acima não esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Exceto em relação aos assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ou votos nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, conforme definido no artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, qualquer pessoa que (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação e distribuição.

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º, item (a), deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 4º, itens (b) ou (c) deste Artigo 12, conforme aplicável, sendo que, sempre que dois ou mais membros suplentes forem eleitos por um acionista ou grupo de acionistas, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e os participantes da Previdência Usiminas terão garantido o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 12.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos diretamente pelo voto

dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e dos participantes da Previdência Usiminas, em uma eleição que será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aplicável aprovado pelo Conselho de Administração para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 4º – As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, sendo que, caso dois ou mais membros suplentes tenham sido eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas, qualquer desses membros suplentes poderá substituir tal membro efetivo ausente ou impedido, nos termos do *caput* do Artigo 12;

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, um membro suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976, sendo a escolha de tal suplente, caso exista mais de um, definida pelo Conselho de Administração; e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, um dos suplentes do Presidente do Conselho de Administração o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não poderá exercer os poderes e prerrogativas do cargo de Presidente do Conselho de Administração. Nesse caso, o Conselho de Administração elegerá um dos seus membros (titulares ou suplentes) para exercer as funções de Presidente (com todos os poderes e prerrogativas do cargo) em caráter temporário, seja para uma ou mais reuniões específicas, seja durante todo o período de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento definitivo ou outro evento de vacância do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração indicará um novo Presidente dentre os membros titulares do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

- (a) nomear, eleger e destituir o Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração; nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20); e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;
- (b) estabelecer o regimento interno da Diretoria e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- (c) examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;
- (d) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social;
- (e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (g) manifestar-se sobre os orçamentos anuais elaborados e apresentados pela Diretoria;
- (h) exceto conforme disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:

(1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(2) qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(3) quaisquer investimentos ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(5) qualquer reorganização por meio de incorporação em, ou fusão com, outra sociedade, incorporação de ações, ou por meio de cisão, independentemente do valor envolvido, exceto aquelas que envolvam apenas a Companhia e/ou uma ou mais das suas subsidiárias integrais;

(i) sem prejuízo do disposto no item "j" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) a celebração de quaisquer outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias, sendo certo que, para os efeitos do inciso VIII do artigo 142 da Lei nº 6.404/1976, qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes e qualquer outorga de garantias em

valor inferior poderá ser aprovada pela Diretoria, sem requerer autorização do Conselho de Administração;

(j) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a celebração de qualquer outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

(k) deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

(l) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

(m) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures (incluindo sobre a época e condições de vencimento, amortização e resgate, a época e as condições de pagamento de juros, participação nos lucros e/ou prêmio de reembolso aplicável (se houver), bem como sobre o modo de subscrição ou colocação) que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes, sendo certo que qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações requererá a aprovação e autorização prévia da Assembleia Geral;

(n) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para, a emissão e colocação de quaisquer "*commercial papers*" ou outros valores mobiliários, cuja emissão não requeira a aprovação da Assembleia Geral, que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes, sendo certo que tais valores mobiliários deverão ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários

convertíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

(o) deliberar sobre o plano de auditoria interna;

(p) deliberar sobre a nomeação, indicação, substituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(q) indicar e destituir os auditores externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

(r) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário Geral, que será empregado em tempo integral da Companhia;

(s) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição de juros sobre capital próprio;

(t) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Previdência Usiminas;

(u) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações:

(1) no Código de Ética e de Conduta,

(2) na Política de Anticorrupção ou Conduta Empresarial,

(3) na Política de Transações entre Partes Relacionadas,

(4) na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, e

(5) na Política de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária;

(v) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subsequentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

(w) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como

empregado em tempo integral da Companhia e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(x) deliberar sobre (i) construção ou desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) construção ou desligamento definitivo e integral de grandes linhas de produção; e (iii) outras decisões estratégicas extraordinárias que a Diretoria possa submeter, de tempos em tempos, à consideração do Conselho de Administração;

(y) aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações dos contratos de indenidade previstos no Artigo 27 deste Estatuto Social, bem como definir as pessoas, dentre as mencionadas no Artigo 27, com as quais a Companhia poderá celebrar tais contratos.

Parágrafo 1º - Como exceção às disposições do item "i" do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário em valor igual ou superior ao patamar estabelecido no subitem (2) do item "i" do caput deste Artigo 13 esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 1º deste Artigo 13 sejam reportadas trimestralmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 2º - A exceção descrita no Parágrafo 1º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir,

transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação); ou

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a decisão sobre a prática de determinados atos previstos neste Artigo 13, desde que especifique as matérias objeto da delegação.

Parágrafo 4º - Para fins operacionais, os equivalentes em reais (BRL) dos valores em dólares (USD) indicados neste Artigo 13 e no Artigo 22 abaixo serão determinados convertendo esses valores em dólares para reais pela média das taxas de câmbio de compra e venda para reais/dólar dos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de conversão correspondente, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil em seu website, na seção de cotações de fechamento de todas as moedas em uma data, de acordo com o Comunicado nº 25.940, de 2 de junho de 2014, ou outra taxa que venha a substituí-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil, em até 2 (dois) dias úteis imediatamente antes dessa data de conversão.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de: (i) 3 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer

reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros com antecedência razoável (não inferior a 48 (quarenta e oito) horas em relação à reunião em que tais materiais ou assuntos serão considerados ou votados.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário Geral. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na respectiva reunião, não se computando, para fins da apuração do quórum de deliberação (porém sim para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração), os votos daqueles membros que se declararam impedidos de votar na deliberação em questão nos termos do artigo 156 da Lei nº 6.404/1976, ou quaisquer votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 5º - Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário Geral o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, ou por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração determinará de forma exclusiva e informará, no respectivo aviso de convocação, se uma reunião do Conselho de Administração será realizada na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 e, nesse caso, cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário Geral, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação

adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário Geral ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa, diretores, empregados, representantes de acionistas ou consultores externos), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições de fiscalização, no que se refere:

- (a) ao monitoramento da qualidade e da integridade das demonstrações financeiras da Companhia, e dos mecanismos de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;
- (b) à avaliação e monitoramento das exposições de riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;
- (c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa; e
- (d) ao monitoramento de atividades do Departamento de Integridade da Companhia.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será responsável por:

- (a) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela administração, inclusive suas notas, e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;
- (b) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros;
- (c) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(d) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

(e) revisar e dar seu parecer sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;

(f) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, bem como acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna; e

(g) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna ou pelos auditores externos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento permanente ou outra forma de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, regimento interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento interno não previstas neste Estatuto Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.

Seção III – Diretoria

Art. 16 – A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, e até 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração. Sob nenhuma circunstância os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 17 - Nos casos de ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente que ele indicar, que exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se

limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá indicar um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente indicado continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assuma o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, caberá ao Diretor indicar seu substituto temporário dentre os demais Diretores Estatutários. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Vice-Presidente substituído) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração poderá eleger uma pessoa para completar o mandato do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância, podendo tal substituto ser um dos Diretores em exercício, que, nesse caso, acumulará os 2 (dois) cargos e exercerá as respectivas funções e prerrogativas (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de, em adição ao seu próprio voto, emitir também o voto) do Diretor Vice-Presidente substituído.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

- (a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;
- (b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;
- (c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;
- (d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens “h”, “i”, “j” e “k” do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para

ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o orçamento anual para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;

(f) aprovar as condições de remuneração e benefícios de pessoal não estatutário;

(g) adotar, revogar ou dispor sobre alterações, acréscimos ou outras modificações em quaisquer políticas não expressamente mencionadas no item "u" do *caput* do Artigo 13, sendo certo que a Diretoria poderá delegar a Diretores individuais ou a outros funcionários a adoção, revogação, alteração ou modificação de políticas ou procedimentos pertinentes às suas respectivas áreas de competência;

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) determinar qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "x" do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no *caput* deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião. Nos casos em que um Diretor Estatutário acumule seu próprio cargo junto com o cargo de um outro Diretor Estatutário, conforme o *caput* ou o Parágrafo único do Artigo 17, esse Diretor Estatutário será considerado como 2 (dois) membros da Diretoria em exercício e poderá proferir 2 (dois) votos, para efeitos de se calcular a maioria absoluta necessária para aprovação das matérias objeto de deliberação em qualquer reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Art. 20 - Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

- (a) presidir todas as reuniões da Diretoria;
- (b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele;
- (c) coordenar e orientar a atividade dos demais membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) atribuir, de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, dentro de suas respectivas áreas de competência; e
- (e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada um dos Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá atribuir a um dos Diretores Vice-Presidentes a função de atuar como Diretor de Relações com Investidores da Companhia, observadas as regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou por 1 (um) membro da Diretoria agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após, tal condição preliminar tiver sido cumprida.

Parágrafo 2º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, será obrigatória a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários, não se permitindo a assinatura por procurador.

Parágrafo 3º - A Companhia pode ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pela Diretoria;

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, tais como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pela Diretoria;

(c) em Assembleias Gerais de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pela Diretoria;

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais; e

(e) no caso de compras e contratações de suprimentos em valor até USD 600,00 (seiscentos dólares), seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, que deverão ser reportadas à Diretoria trimestralmente.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por tal instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos. O Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes e atribuições individuais conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá sua remuneração.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstração das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração dos fluxos de caixa; e V – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Um valor igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a Reserva Legal, até que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, um montante que não exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) para operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) para incorporação ao capital social, inclusive mediante a emissão de ações bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma do disposto nos itens "i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências anteriormente criadas; e resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

(ii) decréscimo dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Desde que atendidas as destinações contempladas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo suplementar.

Parágrafo 7º - Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração nos termos do item "x" do Artigo 13, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, nos termos do disposto neste Artigo

24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo 24. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 5º, poderá ser paga uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de deliberação do Conselho de Administração e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos de sua aprovação prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais

Art. 26 - A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou

de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo único - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (i) atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.